1086/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Prefeito Criança

Comunidade Ativa

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 939/GP/2002

De, 01 de Abril de 2002

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIMENTA BUENO EM CONDECORAR OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM CERTIFICADOS POR EXCEPECIONAL DESEMPENHO ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE CONSEGUIREM OS 1.º, 2.º , 3.º , 4.º E 5.º LUGARES EM APROVEITAMENTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1.º - Fica instituído a obrigatoriedade da condecoração por excepcional desempenho escolar no âmbito do Município de Pimenta Bueno para as escolas municipais a partir da 1.ª série do ensino fundamental.

Parágrafo único – Os alunos que no final de cada ano letivo conquistarem as cinco primeiras colocações após resultados finais, receberão certificados de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares como estímulo e a boa performance educacional.

Art. 2.º - As condecorações serão entregues no encerramento das aulas com cerimonial.

Art. 3.º - Após a entrega dos certificados, fica a critério das direções das escolas fazerem as divulgações nos murais das respectivas escolas, como também na imprensa com nomes dos alunos que foram condecorados.

Art. 4.º - Essa providência deverá ser divulgada pela SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perante as escolas estaduais e particulares, podendo se estender até o ensino médio em todas as suas séries.

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2858 – Fax: (69) 451-2959

LEI N.º 939/GP/2002

De, 01 de Abril de 2002

EMENTA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIMENTA BUENO EM CONDECORAR OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COM CERTIFICADOS POR EXCEPECIONAL DESEMPENHO ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE CONSEGUIREM OS 1.º, 2.º , 3.º , 4.º E 5.º LUGARES EM APROVEITAMENTO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1.º - Fica instituido a obrigatoriedade da condecoração por excepcional desempenho escolar no âmbito do Município de Pimenta Bueno para as escolas municipais a partir da 1.ª série do ensino fundamental.

Parágrafo único – Os alunos que no final de cada ano letivo conquistarem as cinco primeiras colocações após resultados finais, receberão certificados de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares como estímulo e a boa performance educacional.

Art. 2.º - As condecorações serão entregues no encerramento das aulas com cerimonial.

Art. 3.º - Após a entrega dos certificados, fica a critério das diretórias das escolas fazerem as divulgações nos murais das respectivas escolas, como também na imprensa com nomes dos alunos que foram condecorados.

Art. 4.º - Essa providência deverá ser divulgada pela SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, perante as escolas estaduais e particulares, podendo se estender até o ensino médio em todas as suas séries.

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de Abril de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Cont. da Lei n.° 939/GP/2002 fls. 02

Art. 5.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de Abril de 2002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal